



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 982, que manda abonar à Legação de Portugal na Haia uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento das despesas de material e expediente.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 812 — Cria no concelho de Almeirim a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome.

Decreto-Lei n.º 40 813 — Rectifica a linha limite dos concelhos de Setúbal e Palmela, definida no Decreto-Lei n.º 39 714.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 009 — Aprova os impressos modelos C. P.-D. 58 e C. P.-D. 58-A, destinados à elaboração dos orçamentos privados dos serviços a submeter a visto ministerial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada, sob o n.º 15 982, no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 6 de Outubro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

..., a Portaria n.º 15 645, de 14 de Dezembro de 1955, ...

deve ler-se:

..., a Portaria n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Outubro de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 812

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Fazendas de Almeirim no sentido de ser criada uma freguesia com sede na referida povoação;

Considerando que existem naquela povoação igreja, escola e cemitério próprios e que foi tomado o compromisso de criação da paróquia religiosa correspondente logo que se crie a freguesia civil;

Considerando que a distância entre Fazendas de Almeirim e a sede da freguesia a que actualmente pertence é de cerca de 7 km;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficam a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a freguesia de Fazendas de Almeirim, com sede na povoação do mesmo nome, cuja área será desanexada das freguesias de Almeirim e Raposa, ambas do mencionado concelho.

§ único. A freguesia de Fazendas de Almeirim é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º O limite da nova freguesia é definido por uma linha que, partindo do marco n.º (1-17), situado no cruzamento do caminho que divide Fazendas dos Paços e Fazendas de Almeirim com o aceiro da estrema E. de Alorna, segue para N., confrontando com a freguesia de Almeirim, sempre pela estrema E. de Alorna e onde tem mais os seguintes marcos: n.º (2-16), situado no aceiro de Alorna e no ponto em que as estremas do prédio de António Freitas (Soma) e Francisco Lidóneo encontram o aceiro; n.º (3-15), situado no cruzamento do caminho do Convento da Serra-Fazendas e no ponto do aceiro de Alorna onde convergem

os prédios de Francisco da Silva Pombas e Francisco Vital; n.º (4-14), situado na bifurcação do caminho com o aceiro de Alorna e na estrema de herdeiros de Francisco Alves; n.º (5-13), situado no cruzamento de caminhos com o aceiro de Alorna e no canto S. W. do prédio de Feliciano do Rosário; n.º (6-12), situado no cruzamento da estrada de Augusto Brito com o aceiro de Alorna e no ponto onde convergem os prédios de Marcelino Ferreira-Joaquim Vinagre; inflecte para N. E. pelo eixo do caminho de Augusto Brito até ao marco n.º (7-11), onde larga o caminho e inflecte para N. W. até encontrar o regato da Ervilha, onde tem o marco n.º (8-10); inflecte para E., tendo de encontrar a estrada de Vale de Barrocas e marco n.º (9-9), no ponto A., e a estrema dos prédios de Herminio Gonçalves-Manuel Serambe que encontra a estrada, tendo do outro lado o prédio de Manuel Maurício; continua sempre na mesma direcção e, ao encontrar a estrada de Vale de Passos, tem o marco n.º (10-8) no ponto onde convergem os prédios de Joaquim Almeida Enjeitado-Joaquim Moreira Proa, e a outro lado o prédio de Emílio Francisco e irmão; ao encontrar-se a estrada municipal n.º 9 tem o marco n.º (11-7) na bifurcação com a atalhada de Manuel Henrique, onde estão situados os prédios da viúva de José Francisco Ferreira-Emílio Pereira Sapateiro; continua pelo eixo da atalhada até à estrada das Feiteiras, tendo na bifurcação o marco n.º (12-6), donde segue direito ao marco n.º (13-5-9), no ponto em que se encontra a estrada do concelho e bifurcação com a estrada de Vale Vinagre, onde convergem os prédios de Manuel Marques (herdeiros)-António Miguel de Carvalho-Manuel Joaquim Leonor-Joaquim da Silva Marmelo; inflecte depois para S. E., confrontando com a freguesia e concelho de Alpiarça, em cuja estrema tem os marcos: n.º (14-8), situado na estrada municipal n.º 12 e no ponto em que a estrema dos prédios de Manuel dos Santos Lidóneo-Maria Tomé encontra a estrada; n.º (15-7), situado na bifurcação do caminho entre os prédios de Manuel Peralta-Felício Serafim-Joaquim Francisco Caniço (Sacarrabo); n.º (16-6), situado na bifurcação do caminho a S. E. do antigo Moinho da Serra e na estrema de Goucha-Francisco Matias; n.º (17-5), situado no cruzamento do caminho Goucha-Paços dos Negros com a estrada da Cumeada da Estrema e onde convergem os prédios Goucha-Francisco Nunes da Libânia-Manuel Constantino de Freitas; inflecte depois para E., seguindo sempre pela estrada da Cumeada da Estrema, onde existem os marcos: n.º (18-4), situado no ponto em que o caminho Goucha-Gagos encontra a estrada da Cumeada e os prédios Goucha-Florêncio António-viúva de António da Silva Pombas; marco geodésico Goucha n.º (19-3), no cruzamento do caminho onde convergem os prédios de Gagos-Goucha-Manuel Botas Alfaiate; n.º (20-2), situado no cruzamento do caminho de Goucha-Gagos com a estrada da Cumeada; n.º (21-1); inflecte para S. E., confrontando com a freguesia de Vale de Cavalos (Chamusca), pela estrema de Gagos-Marianos-Casal do Moreira, onde tem os marcos n.ºs (22-7), (23-8), (24-9), (25-10), (26-11) e (27-12-23); aqui inflecte para W. pela estrada da Cumeada da Serra, confrontando com a freguesia da Raposa, passa pelo ponto geodésico Queimadas e pelo marco n.º (28-22), situado no ponto onde convergem Gagos-M. S. F.-Besteiros; continua para W. pela estrema S. de Gagos até ao marco n.º (29-21), onde convergem os prédios Gagos-Paços Novos-Arneiro de Volta, seguindo pela estrema a S. de Paços dos Negros e depois pela de Paços Velhos até ao marco n.º (30-20), onde convergem Paços Velhos-Arneiro da Volta-Monte da Vinha; inflecte para N. W. pela estrema de Paços Velhos, tendo junto ao monte de Ferro o marco n.º (31-19); continua pela

mesma estrema até ao marco n.º (32-18), onde convergem Paços Velhos-Monte da Várzea-Alorna; continua para N., sempre pela estrema de Paços Negros, até encontrar o marco n.º (1-17), donde se partiu.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Fazendas de Almeirim realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento das freguesias de Almeirim e Raposa.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Almeirim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 40 813

Tendo-se verificado a conveniência de rectificar a linha limite dos concelhos de Setúbal e Palmela, definida no Decreto-Lei n.º 39 714, de 1 de Julho de 1954;

Ouvido o Instituto Geográfico e Cadastral e tendo em vista os pareceres do governador civil de Setúbal e da Junta de Província da Estremadura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A limitação entre os concelhos de Palmela e Setúbal passa a ser definida por uma linha que, partindo do marco n.º (15-9-19), implantado no sítio do Marco Furado, local onde se encontram as estremas dos prédios denominados Quinta do Conde, Marquesa e Pinhal dos Limas — onde passam a confrontar as freguesias de S. Lourenço (Setúbal) com a de Quinta do Anjo (Palmela) —, segue para S. pela estrema N. E. da Quinta do Conde e, ao encontrar a estrema da Marquesa com Vale Florete, está assinalada pelo marco n.º (16-18-18); continua pela estrema E. do Vale Florete e — confrontando agora a freguesia de Quinta do Anjo com a de S. Simão (Setúbal) — ao atingir a estrema do prédio Marquesa com o de Soares Franco, onde está o marco n.º (19-17), segue pela estrema E. do prédio de Soares Franco até encontrar a estrada do Brejo, onde fica o marco n.º (20-16); dirige-se para E., seguindo pela estrada do Brejo (incluída para Setúbal) até ao aceiro Real, onde inflecte para S. por este aceiro (incluído para Palmela) e segue até ao valado do prédio de Soares Franco, no ponto em que ele encontra a estrada nacional (Ferradura-Palmela), perto da Capela de S. Gonçalo, onde está o marco n.º (21-15); atravessa a estrada e continua pela estrema dos prédios pertencentes a Manuel Garuncho e Júlio José dos Reis até à Quinta da Torre, cortando este prédio na direcção do canto N. W. das casas desta Quinta, onde está o marco n.º (22-14), seguindo depois direita à Capela de S. Francisco, ficando a S. W. desta Capela o marco n.º (23-13-41) — passando agora a freguesia de S. Simão a confrontar com a freguesia de Palmela (Palmela); continua para S. pelas estremas E. dos prédios